

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.209, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei nº 5.488, de 11 de dezembro de 2012, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para cessão de servidores públicos municipais e estagiários a Vara do Trabalho de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica acrescido a Lei nº 5.488, de 11 de dezembro de 2012, o art. 2ºA com a seguinte redação:

"Art. 2ºA- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a ser restituído das despesas com a remuneração e encargos sociais dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por força do convênio celebrado.

Parágrafo único. A restituição das despesas, mediante reembolso, ocorrerá nos termos previstos no convênio."

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2019.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Fabrício Augusto Pereira Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 03 de

abril de 2019

Anderson Pknio da Silva Alves

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei 30/2019